

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º A Associação dos Filhos e amigos do Templo de Umbanda Ogum Yara, também designada por **AFATUOY**, constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com foro no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, e sede provisória na Rua Tereza Magalhães Brasil, 220, Senador Hélio Campos, na referida Capital, bem como foro na mesma cidade, a qual tem legitimidade de representar os filhos e amigos do Templo de Umbanda Ogum Yara que estejam associados, inclusive junto aos órgãos públicos federais e estaduais.

Art. 2º A AFATUOY tem por finalidade:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- III - promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - promoção do voluntariado;
- V - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI - participação em projetos e celebração de convênios com objetivo da promoção de habitação de interesse social;
- VII - promoção de cursos, palestras, seminários e similares sobre a Umbanda e espiritualidade, bem como eventos com temática ligada à cultura afro-brasileira, de matriz africana ou que envolva o sincretismo religioso, seja com recursos próprios ou por meio de parcerias com o Poder Público e/ou a iniciativa privada;
- VIII - realização cultos religiosos, rezas, orações, oferendas, e outros atos do fundamento da Umbanda, em sua sede, em espaço alugado, cedido ou em área pública;
- IX - participação em eventos ecumênicos ou de outras denominações religiosas, desde que os mesmos estejam ligados ao combate ao racismo, intolerância e ódio, à preservação da cultura da paz e à garantia da dignidade da pessoa humana;

Parágrafo único. A AFATUOY não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social.

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AFATUOY observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A AFATUOY se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A Instituição disciplinará seu funcionamento por deste Estatuto, e, complementarmente, por meio de Ordens Normativas e Executivas, emitidas respectivamente pela Assembleia Geral pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º A AFATUOY é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - fundador: aqueles associados constantes na ata fundacional da entidade, os quais passam contribuir com as mensalidades regularmente;

II - honorário: aqueles que fizeram colaboração social e/ou política e que foram reconhecidos digno pela entidade de tal título;

III - contribuintes: os filhos e amigos do Templo de Umbanda Ogum Yara que se associaram após a fundação da entidade, via requerimento e que estejam contribuindo com suas mensalidades.

§ 1º A Diretoria poderá aplicar sanção disciplinar a associado dos tipos advertência verbal, repreensão escrita, suspensão dos direitos ou exclusão (perda do status de sócio) / exoneração (destituição do cargo), respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório e a homologação do ato administrativo disciplinar pela Assembleia Geral.

§ 2º A admissão (ingresso na entidade) e a demissão (exclusão a pedido) deverão ser formalizadas pelo interessado e, no caso da admissão, deferido pela Diretoria.

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

Art. 7º São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - gozar e usufruir dos serviços e atividades prestadas pela AFATUOY.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado é confirmado pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal e Deliberativo durante o processo eleitoral, sendo vedado que associados inadimplentes e/ou que não gozem do disposto no inciso I deste artigo.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - outras obrigações definidas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DA GESTÃO

Art. 10 A AFATUOY será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual de projetos da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;

III - por requerimento de 1/5 de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo garantido o direito de reeleição da chapa ou do cargo avulso.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria ou de conselho da entidade os sócios que tenham sido afastados de cargos de direção nos últimos 05 (cinco) anos, bem como aqueles que estejam cumprindo temporariamente a pena de suspensão de direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de projetos da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Vice-Presidente assume a vaga do Presidente e outro diretor assume a vaga de Vice-Presidente, sendo que na vacância consecutiva do Presidente e do seu Vice o a Assembleia Geral elegerá associados aptos para concluir o restante do mandato.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou, na omissão dele, pela maioria dos seus integrantes, sempre com edital oficiador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a AFATUOY judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e/ou suspeições;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA

OGUM YARA - AFATUOY

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal e Deliberativo será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em mesmo processo eleitoral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal e Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria, estendendo-se aos seus integrantes o instituto da reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado indicado pela Diretoria e confirmado pela Assembleia Geral, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal e Deliberativo se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, com calendário definido pelo próprio conselho, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da AFATUOY será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da AFATUOY observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A AFATUOY será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/5 dos sócios, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO TEMPLO DE UMBANDA OGUM YARA - AFATUOY

Art. 34. A Diretoria poderá editar regulamento eleitoral, o qual deverá ser homologado pela Assembleia Geral para que entre em vigor ou incorporado ao texto estatutário.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2022.

ERIVELTON ALVES MEDEIROS

PRESIDENTE DA AFATUOY

DRA. CRISLANE MENDES DOS SANTOS

OAB/RR Nº 1834